



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.148, DE 11 DE JULHO DE 2016.**

**Autoriza temporariamente a prestação do Serviço de Transporte Escolar no Município de Lagoa Santa, até a conclusão de novo processo licitatório, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e :

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.594/2006, aduzindo que “o Sistema de Transporte Coletivo de Escolares no Município de Lagoa Santa é gerenciado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e operado por terceiros, sob contrato de permissão, nos termos da Constituição Federal, delegada única e exclusivamente pelo Município, após processo licitatório, conforme Legislação em vigor”.

CONSIDERANDO que o último processo licitatório para delegação de permissões para execução do serviço público de transporte escolar foi realizado no ano de 2002, sendo determinado que a validade das permissões seria de 10 (dez) anos, improrrogáveis;

CONSIDERANDO que o prazo de validade das permissões já se esgotou;

CONSIDERANDO que o transporte escolar é atividade imprescindível e não pode ser interrompida, sendo dever do Estado, dentre outros, a garantia do acesso das crianças e adolescentes à educação e transporte escolar, conforme aduzem especialmente os artigos 208 e 227 da Constituição Federal e o art. 54, VII da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia da continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar, para que não sejam os alunos prejudicados, por meio de autorização temporária – de caráter precário – aos Permissionários de Transporte Escolar, de modo que possam manter a prestação dos serviços até que seja realizado novo processo licitatório;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro exige dos veículos destinados ao transporte de escolares a autorização dos órgãos responsáveis, bem como caracterização específica, nos termos dos artigos 136 a 139;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados a conduzir os veículos de transporte escolar neste Município, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis a critério da Administração Pública, os condutores que possuem permissão até a data de vencimento do último processo licitatório para execução do serviço público de transporte coletivo de escolares do Município de Lagoa Santa, realizado no ano de 2002.

**Art. 2º** - Ficam as Autorizações delegadas a partir deste Decreto subordinadas as determinações do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, TRANSLAGO, e todos



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

os dispositivos das Leis Municipais 2.594/2006 e 3054/2010, que regulamentam o Serviço Público de Transporte Escolar no Município de Lagoa Santa.

**Art. 3º** - As Autorizações Precárias de que trata este Decreto não poderão ser transferidas.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na presente data, com validade até 31 de dezembro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 11 de Julho de 2016.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal.**